

Portaria Normativa nº 149, de 30 de dezembro de 1994

A Presidenta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990¹, modificado pelo Decreto nº 991, de 24 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para efeito de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins destinados exclusivamente ao uso na proteção de florestas, ambientes hídricos e de outros ecossistemas, a serem adotados junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama.

Parágrafo único. Os produtos referidos no *caput* deste artigo serão registrados pelo Ibama.

Art. 2º. Para efeito deste registro deverão ser apresentados, além da documentação exigida na Portaria nº 139, de 21 de dezembro de 1994², as seguintes informações:

- I — testes e informações quando à eficiência do produto formulado;
- II — modelo de rótulo e bula, quanto aos aspectos agronômicos, para os produtos formulados;
- III — Relatório Técnico II, conforme Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Presidência do Ibama.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nilde Lago Pinheiro
Presidente

(DOU de 06.01.95)

¹ Vide Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990, págs. 1275 e 1284, respectivamente neste Tema.

² Vide Portaria nº 139, de 21 de dezembro de 1994, pág. 1329, neste Tema.